



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Av Alcides Silveira, 1000 - Vila Nova - Fone/Fax: 3279-1702
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
E-mail: cmregente@hotmail.com - www.camararegentefeijo.sp.gov.br
CNPJ 01.575.416/0001-09
"A CIDADE DO POETA"

00100-183526/2014-44
02.01.07.10
(21501/F)

Junte-se ao processado
nº 37 de 13

Em

Regente Feijó, 21 de Novembro de 2017.

05 DEZ 2017

Am.
João
Alberto

Ofício nº. 0176/2017.

Excelentíssimo Senhor:

Após apresentar nossos cumprimentos, vimos através do presente encaminhar a sua apreciação, cópia da Moção nº. 0187/2017, de autoria do nobre vereador Marcelo Ferrari, aprovada por todos os Senhores Vereadores desta Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada em 20/11/2017.

Sendo só o que nos cabe para o presente momento, subscrevemo-nos apresentando a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Oliveira da Rocha
Presidente

Ilmo. Senhor
Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal





CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Av Alcides Silveira, 1000 - Vila Nova - Fone/Fax: 3279-1702
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
E-mail: cmregente@hotmail.com - www.camararegentefeijo.sp.gov.br
CNPJ 01.575.416/0001-09
"A CIDADE DO POETA"

MOÇÃO DE REPÚDIO N° 0187/2017,
Apresentado em Sessão Ordinária de: 20 de Novembro de 2017,
Autoria:- Vereador MARCELO FERRARI.

CONSIDERANDO que tramita no Supremo Tribunal Federal - STF uma ação que pode tornar inconstitucional o artigo 28, da Lei Federal n.º 11.343/2006, o qual proíbe o porte para consumo próprio de qualquer droga no Brasil;

CONSIDERANDO que o julgamento começou em agosto de 2015 e três Ministros já votaram a favor da descriminalização e o STF pode retomar o julgamento a qualquer momento, sendo que se o porte para consumo pessoal de drogas for aprovado, será liberado o consumo destas substâncias e automaticamente será autorizada a venda, ou seja, o tráfico estará legalizado;

CONSIDERANDO que por iniciativa do Deputado Estadual Campos Machado (PTB) foi lançada no mês de junho a **FRENTE NACIONAL CONTRA A LIBERAÇÃO DA MACONHA E DA COCAÍNA**, em cerimônia na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e este é um movimento apartidário;

CONSIDERANDO que a mobilização social contra a liberação das drogas e o lançamento da campanha FRENTE NACIONAL CONTRA A LIBERAÇÃO DA MACONHA E DA COCAÍNA tem como objetivos mobilizar a sociedade a pressionar o STF a não permitir a liberação desta conduta que é um verdadeiro flagelo da humanidade, devastador da juventude e destruidor de famílias;

SUBMETO à apreciação do Plenário - nos termos do artigo 228, parágrafo 1º, inciso II, do Regimento Interno desta





CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Av Alcides Silveira, 1000 - Vila Nova - Fone/Fax: 3279-1702
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
E-mail: cmregente@hotmail.com - www.camararegentefeijo.sp.gov.br
CNPJ 01.575.416/0001-09
"A CIDADE DO POETA"

Casa Legislativa - a presente **Moção de Repúdio à possibilidade de descriminalização do porte de drogas para consumo próprio, em julgamento no Supremo Tribunal Federal, que implicaria na liberação do uso de drogas no Brasil e a favor da FRENTE NACIONAL CONTRA A LIBERAÇÃO DA MACONHA E DA COCAÍNA**, de iniciativa do Deputado Estadual Campos Machado (PTB), lançada na Assembleia Legislativo do Estado de São Paulo.

REQUEIRO, por oportuno, que cópias da presente Moção sejam encaminhadas ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ao Deputado Estadual Campos Machado (PTB), aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como, aos líderes de bancadas dos partidos políticos no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, e ao Supremo Tribunal Federal - STF, na pessoa de sua Presidente, Ministra Carmem Lúcia, bem como aos demais Ministros da Corte, suas Excelências: Celso de Mello, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Rosa Weber, Luís Roberto Barroso e Marco Aurélio.

Plenário “Pres. Gilberto Malacrida”, 20 de Novembro de 2.017.

Vereador MARCELO FERRARI



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de janeiro de 2018.

Senhor Guilherme Oliveira da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº. 0176/2017, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 37 de 2013, que “*Altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.*”.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113035>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Melo
Secretário-Geral da Mesa

